

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

DATA: 20/08/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 747/2025

APROVADO EM 04/09/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso no ano letivo de 2025. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e envio da relação da coordenação do curso e do corpo docente.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

Esta instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional – DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos Pareceres Técnicos favoráveis à autorização para o funcionamento do referido curso.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 05/05/2025, para providências e retornou a este CEE/PR em 14/08/2025.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a autorização para o funcionamento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolo foi convertido em Diligência à Seed/PR para solicitação de informações referentes às instalações físicas, como biblioteca, laboratórios, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica ou do plano de curso, conforme estabelecido pela legislação vigente e pelas normas específicas da modalidade ou etapa da Educação Básica a ser implantada, bem como sobre a articulação com o setor produtivo - convênios de cooperação técnica para estágios ou práticas profissionais com empresas ou instituições de ensino. O processo retornou com a solicitação devidamente atendida.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

Justificativa da Instituição de Ensino para a oferta do curso:

A proposta do curso justifica-se pela demanda social de capacitar os estudantes na área administrativa, pois ao redor da comunidade escolar existem várias empresas com oferta na área administrativa, além da oportunidade de valorizar nossos estudantes a fim de atender a demanda de mercado.

Possui localização estratégica, próximo a empresas com ofertas na área administrativa.

Aspectos Gerais da Instituição de Ensino:

Biblioteca: uma sala com aproximadamente 97,5 m², contendo 4 mesas e 16 cadeiras para uso dos alunos, 4 computadores, 3 escrivaninhas, 1 impressora para uso da biblioteca, 16 estantes, janelas amplas e a porta de entrada medindo 1,5 x 2,20. Possui 10.345 livros didáticos, 3.653 livros de literatura e 12 livros técnicos

Laboratório de Física, Química, Biologia: uma sala com aproximadamente 45 m², com capacidade para 35/40 alunos, janelas amplas, arejada e bem iluminada, com bancadas em concreto e granito, 2 pias, banquetas para os alunos. Possui equipamentos tais como: 1 microscópio estereoscópio, 2 microscópios biológicos tri, 1 agitador magnético, 2 balanças digitais, 1 balança mecânica, 2 balões de fundo redondo, 5 balões volumétricos, 1 calorímetro, 1 manta aquecedora, 11 Erlenmeyer, 4 estantes para tubos de ensaio, 4 funil de haste longa, 4 funil de separação, 3 kits de exemplares de rochas, 2 kit de lâminas prontas, 2 lupas manuais, 5 pinças metálicas, 1 quadro, 9 termômetros, 2 esqueletos humanos, 2 torso, 15 tubos de ensaio, diversos reagentes, vidrarias para laboratório e demais equipamentos e materiais.

Laboratório de Informática: uma sala com aproximadamente 64,6 m², capacidade para aproximadamente 35 alunos, bem iluminada, contendo 15 mesas e 35 cadeiras para os alunos, 54 computadores completos, 2 Educatron, 11 Kit Robótica, 11 Chrome Book, computador completo com Windows, 1 computador para uso do funcionário, 1 mesa com cadeira para o funcionário, 4 CPU's, 1 impressora, 1 rack com Switch, janelas amplas e 3 ventiladores mantém o ambiente arejado.

Quadra Poliesportiva: 1 quadra poliesportiva aberta e coberta de 369 m².

Ginásio de Esportes: um ginásio de esportes com 679 m² com 2 banheiros e 1 depósito de materiais esportivos.

Acessibilidade: Possui rampa de acesso à instituição e rampas de acesso aos blocos das salas de aulas. Possui um banheiro adaptado para cadeirantes. Luzes de emergência e indicadores luminosos facilitam o acesso a toda escola.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

Plano de Curso

Dados Gerais do Curso

Habilitação Profissional: Técnico em Administração.

Eixo tecnológico: Gestão e Negócios.

Forma de oferta: Integrado.

Carga horária: 3.000 horas.

Regime de funcionamento: Segunda-feira à sexta-feira nos turnos: manhã/tarde/noite.

Regime de matrícula: Anual.

Número de vagas: 35 (Conforme m2 – mínimo 30 ou 40 alunos) Período de integralização do curso: Mínimo 03 (três) anos letivos e máximo de 5 (cinco) anos letivos.

Requisitos de acesso: Conclusão do Ensino Fundamental.

Modalidade de oferta: Presencial com até 20% não presencial nos períodos manhã e tarde e presencial com até 30% não presencial no período noturno

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Administração será habilitado para:

- Executar operações administrativas de planejamento, pesquisas, análise e assessoria no que tange à gestão de pessoal, de materiais e produção, de serviços, gestão financeira, orçamentária e mercadológica;
- Utilizar sistemas de informação e aplicar conceitos e modelos de gestão em funções administrativas, sejam operacionais, de coordenação, de chefia intermediária ou de direção superior, sob orientação;
- Elaborar orçamentos, fluxos de caixa e demais demonstrativos financeiros.
- Elaborar e expedir relatórios e documentos diversos;
- Auxiliar na elaboração de pareceres e laudos para tomada de decisões.

Certificação de Conclusão de Curso

Não haverá certificados no Curso Técnico em Administração, considerando que não há itinerários alternativos para qualificação.

O estudante ao concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

Matriz Curricular

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

NRE: 0690 - Curitiba				MUNICÍPIO: 009 Curitiba								
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 00193 Colegio Estadual São Paulo Apóstolo - Ensino Fundamental, Médio e Profissional												
ENDEREÇO: Rua Coronel José Carvalho de Oliveira, 1355 - bairro: Uberaba Município Curitiba - Paraná - CEP 81.570-160												
TELEFONE: 041 3376-5338												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico em Administração Integrado ao Ensino Médio				TURNO: Manhã, Tarde e Noite		CÓDIGO:						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200				ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA						
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
				Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual			
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133			
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0			
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0			
			HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0			
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0			
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	3	100	4	133			
			CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67		
			QUÍMICA	2	66	2	67	0	0			
			BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0			
		TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400			
		PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO	PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33			
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		3	100	2	66	2	66					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA		27	900	20	666	14	466					
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - IF	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	UNIDADE CURRICULAR	T	P	T + P	T	P	T + P			
			Informática empresarial	0	0	0	1	0	33	2	0	66
			Finanças empresariais	0	0	0	2	0	67	2	0	67
			Estratégias de marketing	0	0	0	2	0	67	0	0	0
			Princípios da administração	2	0	67	0	0	0	0	0	0
			Comunicação e vendas	1	0	33	1	0	33	0	0	0
			Recursos humanos	0	0	0	0	0	0	3	0	100
			Liderança organizacional e gestão de pessoas	0	0	0	2	0	67	2	0	67
			Produção, logística e qualidade	0	0	0	0	0	0	3	0	100
			Princípios econômicos	0	0	0	0	0	0	2	0	67
			Projeto integrador	0	0	0	2	0	67	2	0	67
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO		3	100	10	334	16	534					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	12	400	18	600					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ¹		30	1.000	30	1.000	30	1.000					

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei nº 9.394/96

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais.

Yule M.L.
COL. EST. SÃO PAULO APÓSTOLO
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL
DEC. DE CRIAÇÃO 11524 DE 10/05/1957
RUA CEL. JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA, 1355
CEP: 81570-160 - UBERABA - CURITIBA - PR
FONE: (41) 3376 - 5338 / (41) 3264 - 4731

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 1077/2024, de 07/10/2024, analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante no protocolado está em conformidade com a legislação vigente. Após a Diligência o Departamento de Educação Profissional emitiu um Parecer Pedagógico Complementar n.º 446/2025 – DEP/Deduc/Seed, de 07/07/2025.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou o Relatório Circunstanciado do Curso Técnico ofertado pela instituição de ensino relacionada neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 3386/2024, de 13/11/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolar – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que a instituição de ensino relacionada neste protocolado possui espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestou-se favorável à presente solicitação.

A Seed/PR informa que a instituição de ensino atende às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possui laboratórios específicos do curso ofertado. Contempla os Termos de Convênios vigentes para concessão de estágio obrigatório e não obrigatório e práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico do curso, a instituição que tiver demanda de matrícula será equipada após a aprovação da autorização de abertura do curso.

O NRE apreciou o Projeto Político Pedagógico - PPP, a Proposta Pedagógica Curricular - PPC e o Regimento Escolar, e emitiu Parecer à referida instituição de ensino.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e a Coordenação do Curso graduada para a respectiva função.

A Seed/PR informou, que a Ata de Anuência do Conselho Escolar está inserida no protocolado da respectiva instituição de ensino.

A Licença Sanitária tem vigência até 22/05/2029 e o Certificado de Conformidade expirou em 27/06/2025, com o protocolado em trâmite.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 02/2024, de 02/12/2024 que complementou o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, que trataram de orientações e de autorização, de forma transitória, para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB e a Resolução CNE/CEB n.º 2, de 13/11/2024, estabeleceu no seu voto:

Face ao exposto, somos favoráveis à implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31 /07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/96 – LDB, a Resolução CNE/CEB n.º 2/2024, de 13/11/2024, o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, complementado por este Parecer, para orientar as redes e instituições de ensino públicas e privadas, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, conforme o disposto no Mérito deste Parecer. Este Parecer deverá acompanhar o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024.

Em face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal n.º 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

Em síntese, após análise deste protocolado constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a autorização do funcionamento do referido curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para a implementação da 1ª série do citado curso, no Colégio Estadual São Paulo Apóstolo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pelo Estado do Paraná, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

ATO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
N.º 2166/2016 de 01/06/2016. De: 17/05/2016 a 17/06/2026.	Pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano letivo de 2025.

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar coordenador e docentes com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.633.048-8

d) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, do referido curso;

e) garantir a formação continuada dos docentes, conforme a legislação específica vigente;

f) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e à Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do referido curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP